



Deputado  
GILBERTO KASSAB

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> , sessões <u>Se 1 junho 1998</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº <u>01</u>
Nº <u>3960</u>
PROT. Nº <u>01</u>
LEGISLATIVO

## Projeto de Lei nº 374, de 1998

Visa à assistência à saúde dos escolares e suas melhores condições de aprendizagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: PL 3960 de 6/1/98

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>PL 3960 de 6/1/98</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. _____

Artigo 1º- Os alunos da rede de educação básica mantida pelo Estado de São Paulo terão, desde seu ingresso na escola, assistência à saúde que incluirá, pelo menos, o previsto na presente Lei, visando à realização oportuna de:

- prevenção de doenças e acidentes e não exposição a agentes de qualquer natureza que venham a ser nocivos à sua saúde;
- diagnóstico precoce de afecções, a fim de permitir tratamento e reabilitação imediatos, que ensejem melhores resultados e redução de deficiências resultantes da falta de saúde;
- orientação para tratamento, quando for o caso, com seu encaminhamento aos serviços competentes.

Parágrafo único - Serão particularmente enfatizadas providências que visam a:

- afecções que motivam deficiências de aprendizagem, notadamente as de origem sensorial, sobretudo auditivas e oculares, as de causa neurológica e psíquica;

- as doenças transmissíveis;
- os distúrbios de nutrição.

Artigo 2º- Na regulamentação desta Lei, serão previstos os momentos da vida escolar em que se efetivarão, com prioridade, os atos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 1º e seu parágrafo.

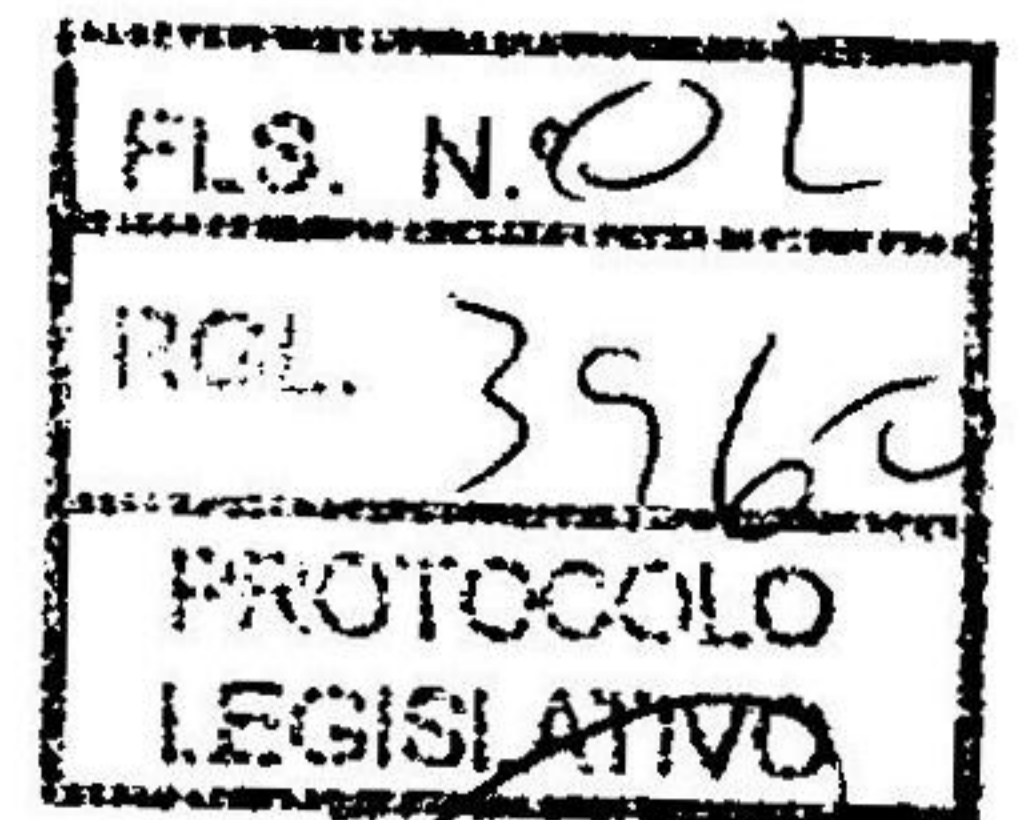
Artigo 3º- As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária das Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, e complementadas se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

30 JUN 1998 013417



Deputado  
GILBERTO KASSAB



Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A par da imprescindível defesa da saúde, deve-se evitar o baixo rendimento escolar. Muitas vezes nossas crianças encontram-se defasadas não por desinteresse ou incapacidade, mas por estarem subnutridas ou serem portadoras de deficiências, que contribuem para o resultado negativo.

Às vezes uma miopia ou astigmatismo comprometem o rendimento do aluno, assim como a surdez, a dislexia ou a dislalia.

A escola como um todo deve zelar pela sua comunidade e, a título de preservação da saúde da mesma, evitar contato com agentes nocivos decorrentes de má conservação ou da presença de entes estranhos, físicos, químicos e biológicos.

Este trabalho deve ser integrado entre escola e família. Às vezes, a família não tem conhecimento de causas psíquicas ou físicas que possam estar produzindo rendimento abaixo do normal ou não pode dar continuidade a tratamento por questões financeiras. Esse serviço na escola atenuará os problemas da comunidade e encaminhará aos serviços competentes os casos que disso necessitem.

Consideramos que esta proposição visa ao futuro de nosso país, pois estará investindo em sua base, que é a criança, objetivo maior da nação, e contamos com a anuência dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

  
Gilberto Kassab  
PFL

Serviço de Suporte e Contato  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.º 2/188 S  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 02-07-98